



TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º 121/2022

Processo Administrativo n.º 11304/2021

Tomada de Preços Nº 02/2022

CONTRATO (Construção do Cemitério no Distrito do Braço do Rio em Conceição da Barra-ES) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000 e a empresa **EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua: Presidente Epitácio Pessoa, nº 705, Bairro: Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP: 29.902-280, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.567.744/0001-09, neste ato representado pelo Srº Juan Rebonato Soeiro, Sócio Administrador, inscrito na Carteira de Identidade nº 310.499-1 SPTC-ES e no CPF nº 137.481.677-92, ajustam o presente CONTRATO para contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de engenharia com fornecimento de mão-de-obra qualificada para construção do cemitério no Distrito de Braço do Rio, em Conceição da Barra/ES, na forma de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o que consta do Processo de nº 11304/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela contratada datada de 06/06/2022, ficando porem, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

O presente destina-se a descrever os procedimentos e atividades necessários para a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço de engenharia com fornecimento de mão-de-obra qualificada para construção do cemitério do Distrito de Braço do Rio, em Conceição da Barra/ES, em regime de empreitada Global. O **Memorial Descritivo, as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e os projetos encontram-se em arquivo apartado deste edital. Do qual poderão ser adquiridos no endereço eletrônico: www.conceicaodabarra.es.gov.br, na aba de licitações.**



CLAUSULA SEGUNDA

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

20.04.00-Secretaria Municipal Infraest., Obras, Transporte e Serviços Urbanos

20.04.20 Gestão de Infraestrutura e Obras

Classificação Funcional: 15.122.0014.1.0017

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.91

Recurso: 1.530.0000

CLAUSULA TERCEIRA

3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Fica estabelecido a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do Art. 10, inciso II, letra “a” da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA

4 – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor deste contrato é de **R\$ 670.900,20 (Seiscentos e Setenta Mil Novecentos Reais e Vinte Centavos)**, conforme proposta comercial apresentada, sendo que o pagamento dos serviços será efetuado conforme medição de serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição/liquidação efetuada pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra.

4.2 – O pagamento dos serviços a serem executados, será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4.3 – Incumbirão à **Contratada** a iniciativa e o encargo do calculo minucioso de cada parcela devida a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e o calculo do valor.

4.4 – É vedada a antecipação de pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.5 – Após a liberação da liquidação ou o boletim de medição, pelos representantes da Prefeitura Municipal, a **Contratada** emitirá os respectivos documentos de cobrança, em conformidade com a legislação vigente e os submeterá a contratante.

4.6 – Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

1ª Fatura:

- a) Nota Fiscal dos serviços;
- b) Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA;
- c) Matrícula da obra junto ao INSS;
- d) Certidão de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) Certidão de regularidade com o Município de Conceição da Barra.



A partir da 1ª fatura:

Nota Fiscal de serviços

Prova de recolhimento das contribuições previdenciária dos empregados ajustados nos serviços objeto do contrato;

Certidão de regularidade com INSS e FGTS.

4.7 – Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além do período a que se refere a prestação do serviço as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O período trabalhado;
- O nome, agência e código do banco (para pagamento através de banco);
- Número da conta corrente a contratada.

4.8 – Fica assegurado o Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra o direito de deduzir do pagamento devido à contratada independente da aplicação de multas, importâncias correspondente a:

- a) – Débitos a que tiver dado causa;
- b) – Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- c) – Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- d) – Débitos com a administração municipal, inclusive os decorrentes de ISS que serão obrigatoriamente recolhidos em favor deste Município.

4.9 – Junto com os documentos estipulados no item 4.6 deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ainda:

- a) Cópia da folha de pagamento dos seus empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- b) Cópia da GPS – Guia de Previdência Social devidamente quitada (com o preenchimento do nome, CNPJ/CEI, número, data e valor da nota fiscal ou fatura) referente a todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução do contrato.
- b) Cópia da GFIP – Guia de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço e informações à Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

4.10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

4.10.1 - Os pagamentos só serão efetivados após a devida comprovação de pagamentos de todas as verbas trabalhistas devidas aos funcionários, incluindo os salários, e recolhimento de todos os encargos sociais, na qual deverá passar pelo Setor de recursos humanos para análise e manifestação quanto a veracidade dos documentos apresentados.

4.10.2 – O pagamento da parcela mensal do contrato somente será efetuado após apresentação por parte da empresa ora contratada, dos comprovantes de pagamento pontual das verbas trabalhistas e de recolhimentos dos encargos sociais de todos os empregados vinculados ao contrato.

4.10.3 - Será de obrigatoriedade dos fiscais do contrato no tocante da fiscalização efetiva a observância das normas de saúde e segurança do trabalho, adotando providências cabíveis para sanar eventuais irregularidades.

4.10.4 - Será de responsabilidade da contratada o pagamento dos direitos trabalhistas aos trabalhadores terceirizados, com assistência do sindicato respectivo da categoria, caso

Contrato nº 121/2022 Página 3 de 9



constatado inadimplência trabalhista da prestadora, deduzindo os valores pagos no momento devido a empresa pelos serviços contratados, se for o caso relação.

CLAUSULA QUINTA

5 – REAJUSTAMENTO

5.1 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data-base da Planilha Orçamentária, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;

5.1.1 – Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o Índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras - Edificações (Coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula a seguir:

$$R = Vf \times [(In-Io) \div Io]$$

Onde:

R = Valor do Reajustamento

Vf = Valor da Nota Fiscal a preços iniciais do contrato;

I = Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35-FGV);

Índice “I” com indicador “n” = Relativo ao Mês anterior ao da concessão do reajustamento;

Índice “I” com indicador “o” = Relativo ao mês anterior a elaboração do orçamento;

Data-base do orçamento = Data de apresentação da proposta.

CLAUSULA SEXTA

6 – PRAZOS

6.1 – A vigência do contrato será até 08/10/2022, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Execução dos Serviços.

6.1.1 – O Prazo total para execução dos serviços fica fixado **180 (Cento e Oitenta) Dias** contados a partir da data de assinatura da Ordem de execução de Serviços, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se inicia os vencimentos, nos prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

6.2 – O prazo do contrato e da execução da obra poderá ser prorrogado, justificadamente, através de termo aditivo.

6.3 – Uma eventual prorrogação do prazo ficará a critério da contratante, podendo ser solicitada pela CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado.

6.4 - A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado (artigo 64, § 1º da Lei 8.666/93).

6.5 - É facultado a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, quando convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei. (artigo 64, § 2º da Lei 8.666/93)

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



6.6 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos. (artigo 64, § 3º da Lei 8.666/93)

CLAUSULA SÉTIMA

7 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Compete à Contratada:

- a) Executar os serviços ajustado nos termos deste contrato.
- b) Fornecer à FME em até cinco dias, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o nº da Carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias em caso de substituições de qualquer empregado;
- c) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo de lei independentemente do recebimento da fatura;
- d) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- e) Fornecer aos seus empregados todas as garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive quanto à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos no serviço.

7.2 – Compete à PMCB

- a) Alocar os recursos necessários à contratação objeto deste contrato.
- b) Efetuar o pagamento na data prevista;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) designar servidor responsável para a fiscalização dos serviços.

7.3 – A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venha a se verificar posteriormente, circunstancia em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 – O recebimento do objeto da contratação se fará através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que atestará os serviços executados.

8.2 – A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver as obras objeto deste Edital sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.3 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que



ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitada a seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 – A CONTRATADA obrigará-se a manter no local da realização das obras o seu responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato.

8.5 – O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.6 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.7.1 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 – Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 – O nível de desempenho da CONTRATADA na execução das obras será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 – Aplicam-se à execução das obras as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

8.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade.

À fiscalização.

8.12 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução das obras.

8.13 – A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução das obras.

8.14 – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLAUSULA NONA

9 – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 – Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento do contrato;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração para contratar com a toda Administração pública Municipal;



9.2 – Antes da aplicação de qualquer das demais penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 – A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertência, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 9.2.1.

9.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas “b” e “e” do item 9.1.

9.3 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 9.1.

9.3.1 – A multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 5% (cinco por cento), quando deverá ser rescindido o contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 5% (cinco por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

9.4 – A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do contrato, para entender rescindido o contrato.

9.5 – As multas serão calculadas pelo valor total do contrato, devidamente atualizados, nos termos da Clausula do ajuste.

9.6 – Se o descumprimento do contrato gerar consequências graves para a Administração, poderá a Administração, além de rescindir o contrato, aplicar uma das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” do item 9.1.

9.7 – Se os danos restringirem-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.8 – Se atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada a pena de Declaração de Inidoneidade.

9.9 – A dosagem da pena e dimensão do dano será identificada pelo Prefeito Municipal.

9.10 – Quando declarada a inidoneidade da Contratada, o Prefeito Municipal fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração pública Municipal.

9.11 – Não confirmada a Declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensa para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

9.12 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receber a pena de suspensão, acima tratados, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

a – Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;

b – Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

c- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.13 – A empresa contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLAUSULA DÉCIMA

10- DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 – Constituem motivo para a rescisão do Contrato:

- a- o não cumprimento da Clausulas contratuais, especificações e prazos;
- b- o cumprimento irregular de clausulas contratuais, especificações e prazos;
- c- o atraso injustificado na execução das obras;
- d- o desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e- a declaração de falência, o pedido de concordata ou situação de insolvência civil;
- f- a dissolução da sociedade;
- g- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- h- o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterize a insolvência da contratante;
- i- razões de interesse publico de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o contrato;
- j- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l- o atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela Administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade publica, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.1 – A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como de notificação à Contratada, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso.

10.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

- a- determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nas alíneas de “a” a “j” do item 11.2 do presente Contrato;
- b- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação;
- c- judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.1.2 – POR ACORDO ENTRE AS PARTES



a- Quando necessária a modificação do regime de execuções dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

b- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 – FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela servidora Kelly Coutinho Ferreira, Engenheira Civil, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – Constitui anexos deste contrato, independente de transcrição:

- Projeto básico;
- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico – Financeiro;

Conceição da Barra - ES, 09 de Agosto de 2022.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito
Contratante

EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ/MF sob nº 11.567.744/0001-09

Contratado

Fiscal do Contrato: Kelly Coutinho Ferreira

Matrícula: 11546

Telefone: 27 9.99643-4677

E-mail: peessoal.kelly@hotmail.com

Cargo/Função: Operador de Serviços Administrativos

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 705, Bairro Novo Horizonte, Linhares - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.567.744/0001-09, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. Juan Rebonato Soeiro, empresário, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 137.481.677-92 e Carteira de Identidade nº 3104991 SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Alfredo Chaves, nº 130, Bairro José Rodrigues Maciel, Linhares - ES, CEP 29.902-570 vem apresentar a V.sas, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra de **CONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO NO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, EM CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, pelo preço de R\$ 670.900,20 (Seiscentos e Setenta mil Novecentos reais e Vinte centavos), no prazo para a execução dos serviços de 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico financeiro em anexo, contados da data de emissão da Ordem de Execução de Serviço.

O prazo de garantia dos serviços, é o estabelecido na ABNT, contados do seu recebimento definitivo.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da mesma, observando o disposto no Parágrafo 3º do Art. 64 da Lei nº 8.666/93.

O Preço total dos serviços já considera no mesmo, todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão de obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto desta licitação.

Linhares - ES, 06 de junho de 2022.

Juan Rebonato Soeiro

Sócio Adm - CPF: 137.481.677-92
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09



JUAN REBONATO SOEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 3104991 SPTC/ES
CPF: 137.481.677-92
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES						
Estado do Espírito Santo						
Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
OBRA: IMPLANTAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO						BDI = 31,96%
LOCAL: Braço do Rio - Conceição da Barra / ES						
Item	Código ref.	Tabela ref.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Unid	Quant.	Preço unit.
				CONTRATADO		
						Total serv.
1			SERVIÇOS PRELIMINARES			263.355,46
1.1	20305	DER-ES	Placa de obra nas dimensões de 2,0 x 4,0 m, padrão IOPES	m²	8,00	351,91
1.2	10501	DER-ES	Locação de obra com gabarito de madeira	m²	2.993,08	13,41
1.3	10512	DER-ES	Equipe topográfica para serviços simples de locação e nivelamento (incluindo equipamento, transporte e profissionais nível médio)	mês	6,00	21.844,74
1.5	20801	DER-ES	Barracão para escritório com sanitário área 14,50m², de chapa de compens. 12mm e pontalete 8x8cm, piso cimentado e cobertura de telha de fibroc. 6mm, incl. ponto de luz e cx. de inspeção, conf. projeto (2 utilizações)	m²	14,50	809,02
1.7	20712	DER-ES	Rede de água com padrão de entrada d'água diâm. 3/4", conf. espec. CESAN, incl. tubos e conexões para alimentação, distribuição, extravasor e limpeza, cons. o padrão a 25m, conf. projeto (1 utilização)	m	60,00	62,17
1.8	20713	DER-ES	Rede de luz, incl. padrão entrada de energia trifás., cabo de ligação até barracões, quadro de distrib., disj. e chave de força (quando necessário), cons. 20m entre padrão entrada e QDG, conf. projeto (1 utilização)	m	65,00	850,17
1.9	40191	DER-ES	Escavação, carga e transporte de material de 2ª cat. até 200 m com moto-escavo-transportador - TERRAPLANAGEM	m³	250,00	34,45
2			ADMINISTRAÇÃO			36.184,82
2.1	312705	DER-ES	Engenheiro Junior (Leis Sociais = 48,84%)	mês	1,00	16.073,12
2.2	312722	DER-ES	Encargado de Turma (Leis Sociais = 48,84%)	mês	6,00	3.351,95
3			FUNDAÇÃO			22.479,50
			CONCRETO ARMADO - SAPATAS DO GRADIL			
3.1	30102	DER-ES	Escavação manual em material de 2a. categoria, até 1,50 m de profundidade	m³	10,50	101,89
3.2	030201	DER-ES	Reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20 cm	m²	7,83	64,84
3.3	030119	DER-ES	Apilamento do fundo de vala com maço de 30 a 60kg	m²	7,00	31,50
3.4	94974	SINAPI	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ are m³ ia média/ brita 1) - preparo manual. Af. 05/2021	m³	0,35	434,13
3.5	94972	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia méd m³ ia/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af. 05/2021	m³	2,32	485,89
3.6	96529	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para sapata, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af. 06/2017	m²	37,83	458,91
3.7	96546	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm montagem. Af. 06/2017	kg	91,28	22,37
4			ESTRUTURAS DE CONCRETO			23.143,18
			CONCRETO ARMADO - VIGAS BALDRAME DO GRADIL			
4.1	30101	DER-ES	Escavação manual em material de 1a. categoria, até 1,50 m de profundidade	m³	14,86	60,21
4.2	94974	SINAPI	Concreto magro para lastro, traço 1:4,5:4,5 (em massa seca de cimento/ are m³ ia média/ brita 1) - preparo manual. Af. 05/2021	m³	1,39	434,13
4.3	94972	SINAPI	Concreto fck = 30mpa, traço 1:2,1:2,5 (em massa seca de cimento/ areia méd m³ ia/ brita 1) - preparo mecânico com betoneira 600 l. Af. 05/2021	m³	8,36	485,89
4.4	96536	SINAPI	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 4 utilizações. Af. 06/2017	m²	139,28	101,99
4.5	96543	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame e sapata utilizando aço ca-60 de 5 mm - mo kg ntagem. Af. 06/2017	kg	52,89	27,23
4.6	96546	SINAPI	Armação de bloco, viga baldrame ou sapata utilizando aço ca-50 de 10 mm montagem. Af. 06/2017	kg	86,64	22,37
5			ALVENARIAS			1.050,36
5.1	200124	DER-ES	Muro de alvenaria de blocos cerâmicos 10x20x20cm, c/ pilares a cada 2 m, esp. 10cm e h=2,5m, revestido com chapisco, reboco e pintura acrílica a 2 demãos, incl. pilares, cintas e sapatas, empregando arg. cimento cal e areia	m	1,00	1.050,36
6			PAISAGISMO E PAVIMENTAÇÃO			122.628,84
6.1	200202	DER-ES	Meio-fio de concreto pré-moldado com dimensões de 15x12x30x100 cm, rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	154,34	65,58
6.2	200214	DER-ES	Blocos pré-moldados de concreto tipo pavi-s ou equivalente, espessura 10 cm e resistência a compressão mínima de 35MPa, assentados sobre colchão de pó de pedra na espessura de 10 cm	m²	201,92	124,43
6.3	200326	DER-ES	Fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal	m²	2.551,03	33,73
6.4	98511	SINAPI	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m. Af. 05/2018	und	6,00	158,01
6.5	98509	SINAPI	Plantio de arbusto ou cerca viva. Af. 05/2018	und	7,00	55,43
7			INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS			12.510,60
7.5	140703	DER-ES	Ponto de torneira de jardim (para praças)	und	20,00	491,57
7.9	170309	DER-ES	Torneira para jardim de 3/4" marcas de referência Fabrimar, Deca ou Docol	und	20,00	133,96
8			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			34.929,55
8.1	151814	DER-ES	Ponto padrão de poste para iluminação externa - considerando eletroduto PVC rígido de 3/4" inclusive conexões (7,7m) e fio isolado PVC de 2,5mm² (25,20m)	und	6,00	374,83
8.2	180405	DER-ES	Poste circular de concreto 11 m padrão ESCELSA, incl. luminária tipo 1 pétala mod. BETA II c/1 lâmpada VS 400W, reator alto fator de potência 400W/220V e rele fotoelétrico, Tecnowatt ou equivalente	und	6,00	4.957,14
8.3	101875	SINAPI	Quadro de distribuição de energia em chapa de aço galvanizado, de embutir, com barramento trifásico, para 12 disjuntores din 100a - fornecimento e instalação. Af. 10/2020	und	1,00	734,41
8.4	101894	SINAPI	Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 60 até 100a - fornecimen un to e instalação. Af. 10/2020	und	12,00	183,61
9			PINTURA			1.412,67
9.1	190205	DER-ES	Ciação de meio-fio, a três demãos	m²	116,07	12,17
14			DIVERSOS			163.205,32
14.1	Comp.	PMCB	Gradi Nylor 2,50x2,03	und	91,74	1.692,23
14.2	Comp.	PMCB	Portão de correr de gradi nylor 2,80x2,08	und	1,00	5.528,56
14.3	200402	DER-ES	Limpeza geral de obras (quadras, praças e jardins)	m²	3.047,94	0,80
TOTAL GERAL						670.900,20

Nota explicativa: (*) Tabelas de referência SINAPI - Janeiro de 2022, DER-ES - Janeiro de 2022 (atualização 07/03/2022) DER-ES RODOVIAS- Junho 2021 (atualização 09/12/2022)

Juan Rebonato Soeiro
Sócio-Adm - CPF: 137.481.677-92
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

JUAN REBONATO SOEIRO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 3104991 SPTC/ES
CPF: 137.481.677-92
EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 11.567.744/0001-09

EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 11.567.744/0001-09

Rua: Presidente Epitácio Pessoa - 705 - Loja 03 - Bairro: Novo Horizonte - Linhares/ES, CEP: 29.902-280
E-mail: ebses@hotmail.com - Tel. +55 27 3373-3509 / +55 27 99937-4599 +55 / 27 99963-2620

PLANO DE CUSTOS - OBRAS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	%
GRUPO I		
I.01	INSS	20,00%
I.02	FGTS	8,00%
I.03	SESI/SESC	1,50%
I.04	SENAI/SENAC	1,00%
I.05	SEBRAE	0,60%
I.06	INCRA	0,20%
I.07	SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2,50%
I.08	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%
I.09	SECONCI	1,00%
I	Total dos Encargos	37,80%
GRUPO II		
II.01	Descanso Semanal Remunerado	17,63%
II.02	Férias	11,22%
II.03	1/3 constitucional das Férias	4,06%
II.04	Feriados	3,91%
II.05	Aviso Prévio Trabalhado	1,00%
II.06	Auxílio doença (enfermidade)	1,48%
II.07	Acidentes de trabalho	0,09%
II.08	Licença Paternidade	0,04%
II.09	13º Salário	10,80%
II	Total de Encargos	50,23%
GRUPO III		
III.01	Aviso prévio indenizado	13,36%
III.02	Férias indenizadas	14,62%
III.03	Depósito por despedida sem justa causa	5,50%
III.04	Indenização Adicional (Lei 7.238 / 84)	1,11%
III	Total dos Encargos	34,59%
GRUPO IV		
IV.01	Vale refeição	7,76%
IV.02	Vale transporte	4,21%
IV.03	EPI's	0,93%
IV	Total das Taxas incidências e reincidências	12,90%
GRUPO V - Incidência do Grupo I no Grupo II		
V.01	Incidência I no II	18,99%
V	Total da incidência	18,99%
GRUPO VI - Incidência do FGTS no Grupo III		
VI.01	Incidência do FGTS no III	2,77%
VI	Total da incidência	2,77%
TOTAL GERAL		157,27%

Juan Rebonato Soeiro
 Sócio Adm - CPF: 137.481.677-92
 EBS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 11.567.744/0001-09

COMPOSIÇÃO DE BDI

1. Regime de Contribuição Previdenciária
 Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção
 Edificações

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - AC	4,00	%
Administração Local - AL	7,50	%
Seguros, Riscos e Garantias Contratuais - S+R+G	1,00	%
Despesas e Encargos Financeiros - DF	0,61	%
Lucro - L	6,50	%

4 - Incidências sobre o preço de venda

Despesas Tributárias - I	8,65	%
ISS	5,00	%
COFINS	3,00	%
PIS	0,65	%
INSS	0,00	%

5 - Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L) - 1}{(1-I)} =$$

31.96%